

INDICAÇÃO nº 049/2008

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores da Câmara Municipal,
Senhor Prefeito Municipal

Os Vereadores que assinam, no exercício de suas funções constitucionais, legais e regimentais, e considerando o relevante interesse público e social a ser atendido, sugerem ao Senhor Prefeito Municipal de Dois Vizinhos o envio de Projeto de Lei ao Legislativo Municipal, subsidiado por estudos legais e técnicos pertinentes, dispondo sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a isentar do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), especificamente, os imóveis localizados neste Município, pertencentes a famílias cuja renda familiar não ultrapasse dois salários mínimos, sejam os imóveis financiados ou não, e que sirvam como residências das beneficiárias e desde que não sejam proprietárias ou possuidoras de outro imóvel.

JUSTIFICATIVAS

A indicação em realce tem como escopo o interesse social que se sabe ter o Município relativamente àquelas famílias em desvantagem no contexto sócio-econômico, e que escolheram esta terra para viver.

Dois salários mínimos, como máximo de renda familiar, é quantia que classifica a família como de baixa renda, considerando-se inclusive o disposto no artigo 89 da Lei Orgânica Municipal.

Aquilo que essas famílias não precisarem pagar como IPTU, anualmente, servirá para melhorar a alimentação e para completar o pagamento de prestações de financiamento ou para comprar peças de vestuário.

Cabe ao Município minimizar a situação de pobreza e promover a integração social das famílias que o compõem, e que sejam classificadas como pobres, em respeito ao que estabelecem os artigos 3º, III, e 23, IX e X da Carta Magna.

○ Plano Diretor do Município, Lei n. 1.311/2007, no seu art. 163, prevê a instituição e aplicação do IPTU progressivo no tempo, que poderá compensar possíveis perdas com a isenção tributária sugerida.

O Plenário desta Casa de Leis decidiu por maioria de votos, ante Pareceres da Assessoria Jurídica e da Comissão de Justiça e Redação, que os Vereadores não têm competência para apresentar projeto de lei de natureza tributária, face ao que os signatários fazem esta indicação.

Poder Legislativo de Dois Vizinhos, PR
aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

Pedro de Jesus Colaço – DEM

Luiz Carlos Turatto – PSDB

Francisco Peretto - PP